

## VOTO Nº 265/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.901175/2021-10

Expediente nº 0749672/23-4

Analisa solicitação de prorrogação de autorização para trabalho no exterior.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Relator: Antonio Barra Torres

### 1. **Relatório**

Trata-se de solicitação de prorrogação de autorização para trabalho no exterior da servidora Maria de Fátima Ferreira Francisco, matrícula Siape 1568238, lotada na CSNVS/ASNVS, exercendo suas atividades em Equipe de Trabalho Remota (ETR) na COADI/GADIP.

A autorização foi concedida por meio da Portaria nº. 1.128/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 53, de 28/11/2022, pág. 20 (SEI 2145972), para desempenho das atividades na Califórnia, Estados Unidos, pelo período de três meses a contar de 1º de dezembro de 2022, conforme DESPACHO Nº 1336/2022/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2027529) e EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL (SEI 2107330).

A solicitação inicial da servidora foi fundamentada no inciso III do art. 19-A da Portaria nº 522/2021, hipótese em que a execução das atividades no exterior se mostrar mais vantajosa à administração pública, avaliados os impactos na dinâmica laboral.

Por meio do DESPACHO Nº 161/2023/SEI/COADI/GADIP/ANVISA (SEI 2236940) a servidora solicitou prorrogação da autorização para trabalho no exterior, com anuência da chefia imediata e dirigente máximo da unidade em que encontra-se lotada e da unidade em que atua em ETR pelo período de 3 meses.

Houve deliberação e aprovação pela DICOL da prorrogação (EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL - SEI 2276558).

A servidora, por meio do DESPACHO Nº 950/2023/SEI/COADI/GADIP/ANVISA (SEI 2367979), solicitou nova prorrogação da autorização para desempenho das atividades no exterior pelo período de três meses.

O pleito da servidora está legalmente amparado, considerando que a concessão anterior foi de três meses e o expresso no § 9º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, que permite que o prazo do teletrabalho no exterior seja de até três anos, podendo ser prorrogável por período igual ou inferior, *in verbis*:

Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

V - com autorização específica da autoridade de que trata o **caput** do art. 3º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;

VI - por prazo determinado;

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

...

**§ 9º O prazo de teletrabalho no exterior será de:**

**I - na hipótese do § 7º, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e**

II - nas hipóteses previstas no inciso VIII do **caput**, o tempo de duração do fato que o justifica.

Considerando a situação atual de força de trabalho da Agência, a GGPEs sugeriu o **deferimento** da prorrogação de autorização para trabalho no exterior, conforme pleiteado.

## 2. Voto

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** à solicitação de prorrogação de autorização para trabalho no exterior da servidora Maria de Fátima Ferreira Francisco, pelo período de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 21/07/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2464461** e o código CRC **7949891C**.